



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de

Moradores do PH9 (AMOpH9), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Moradores do PH9 (AMOpH9).

Maputo, aos 29 de Abril de 2015. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos *Abdurremane Lino de Almeida*.

2.ª Via, publicada no *Boletim da República*, n.º 89, 2.º Suplemento, III Série, de 10 de Novembro de 2015.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alfa Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia quatro de Abril de dois mil e um, lavrada de folhas quinze verso e seguintes, do livro de escrituras diversas número cinco traço A, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo do Ajudante D, Menezes Queo Chapungo, substituto do notário do referido cartório, foi constituída por Anacleto Luís Ferrão e Alois Dayire, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Alfa Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, regendo-se, na sua actividade, pelo presente estatuto e pela legislação em vigor no país.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais e outras formas de representação social, onde e quando lhe convier, desde que não exista impedimentos legal.

Três) A duração da sociedade são por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias, como materiais de construção civil, artigos de electricidade e aparelhagens electrodomésticos, quinquilharias e bijutarias, louça, géneros alimentícios e outros, tecidos e confecções;

Dois) Podendo exercer qualquer outro ramo ou negócio, desde que decidido em assembleia

geral, em conformidade com o estabelecimento por lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens móveis, é de quarenta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas de vinte milhões de meticais cada uma, pertencentes aos sócios Anacleto Luís Ferrão e Alois Dayire.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcialmente, entre os sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dada em assembleia geral, á qual fica reservado o direito de preferência a sua aquisição sendo autorizada a admissão de novos sócios, bem como o aumento de capital social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos da lei vigente, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio, por falência, liquidação ou dissolução da sociedade;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) O valor da amortização serão determinados pela forma prevista na lei ou, em caso omissivo, de acordo com o balanço especialmente elaborado para o efeito.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, a qual dispõe dos mais amplos poderes de decisão sobre todos os assuntos ligados à gestão dos estabelecimentos pertencentes à sociedade.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto no país como fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão decorrente dos negócios adstritos à sociedade.

Três) Para obrigar, validamente a sociedade, basta a assinatura dum dos sócios gerentes, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade, assim como realizar, em nome desta, qualquer operação alheias ao seu objecto social, nem conferir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne nos termos previstos na lei, sendo convocada por meio de telefone, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, sempre que a lei não obrigue a outras formalidades, dispensando-se a convocação quando estejam presentes todos os sócios e nenhum discorda de tal dispensa.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicáveis às sociedades por quotas,

escolhendo o foro da cidade da Beira, com exclusão de qualquer outro.

Esta conforme.

Segundo cartório Notarial da Beira, catorze de Outubro de dois mil e quinze. – A Notária, *Helena Maria José Massesse*.

GE-Picolé, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ge-Picolé, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100642816, que, João Macause, casado, natural de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade, constituiu uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GE-Picolé, Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais ou delegações onde conceder vantajoso no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é de produção e comercialização do picolé de leite e de sumo de fruta.

Dois) Por deliberação do gerente pode a sociedade exercer qualquer outro ramo de actividade para qual tenha a necessária autorização, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com eles sobre qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QATRO

(Capital)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, representando uma quota de igual valor nominal pertencente ao João Macause, único sócio.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente pertence ao sócio João Macause, que dele fica desde já nomeado gerente.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em todos os actos ou documentos que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança ou abonações.

Três) A sociedade é obrigada validamente em todos os actos e documentos pela assinatura do seu gerente.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

ARTIGO SEIS

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente bem como aquisição para sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo da constituição social.

Está conforme.

Beira, dezassete de Agosto de dois mil e quinze. – Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Trans formex, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento trinta e cinco a folhas cento e quarenta do livro de escrituras avulsas número trinta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Jayesh Pramodrai Patel, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Trans Formex, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede legal objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Trans Formex, Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, na rua Vinte e Cinco de Junho, número cinquenta e nove barra sessenta e cinco, quarto bairro do Chaimite, na cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agencias, filiais, sucursais,

delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de automóveis;
- b) Transporte de mercadorias;
- c) Aluguer de camiões;
- d) Estacionamento e paragem de automóveis;
- e) Confeição e venda de refeições;
- f) Reparação mecânica de automóveis;
- g) Abastecimento de combustíveis;
- h) Importação e exportação;
- i) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Único. É da competência do sócio decidir sobre actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

O capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

O capital social é de setecentos mil meticais e corresponde à quota única pertencente ao sócio Jayesh Pramodrai Patel, que já realizou a sua quota em dinheiro.

Único. O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio único e na mesma proporção da sua quota.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou cessão total ou parcial da quota do sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio único é obrigado a entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à sua quota.

Único. o sócio único participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

O sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente lhe preste desde que o requeira, informações verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito, quer o sócio, quer terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente o senhor Jayendrakumar Narsibhai Kalariya.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substalecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para fim, ou substalecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, quer poderá obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

CAPÍTULO IV

A constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte por cento do capital social.

Único. os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração

ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao gerente a ser fixado pelos sócios.

CAPÍTULO V

Alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O capital social só poderá aumentar conforme deliberação do sócio, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Um) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, deve, declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Dois) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. – A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Tambo Construcoes, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Tambo Construções, Limitada, sociedade comercia e e por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro dezassete de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100322293, e inscrita sob número três mil quatrocentos e quarenta e cinco, a folhas cento noventa e seis, do livro E barra catorze do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

No dia doze do mês de Outubro de dois mil e quinze, pelas sete horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Tambo Construcoes, Limitada, na sua sede em Quelimane, província da Zambézia estando presentes os sócios, Carlos Neves Tambo, Minjurda Miguel Duarte, Tomas Carlos Tambo, Celino Carlos Tambo, Neto Carlos Tambo, Alcido Carlos Tambo, Clarice Carlos Tambo, Eliseu Carlos Tambo, Wilton Carlos Tambo constituindo quórum de cem por cento do capital social para com os seguintes pontos de agenda de Trabalho:

Ponto único – Aumento de capital social.

Aberta a sessão, o sócio Carlos Neves Tambo, qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, desta forma apresentou aos sócios uma proposta de aumentar o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para cinco milhões de meticais, para corresponder as exigências do mercado e outros bens e outros fins, proposta que foi aceite por unanimidade.

Em consequência desta operação altera o artigo quarto e oitavo no número um dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, e de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de nove quotas desiguais sendo:

- a) Carlos Neves Tambo, com oitocentos e trinta e cinco mil meticais correspondente a dezasseis vírgula sete por cento do capital social;
- b) Minjurda Miguel Duarte, com seiscentos e sessenta e cinco meticais correspondente a treze ponto três por cento de capital social;

- c) Tomas Carlos Tambo, com quinhentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Celino Carlos Tambo, com quinhentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Neto Carlos Tambo, com quinhentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Alcido Carlos Tambo, com quinhentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- g) Clarice Carlos Tambo, com quinhentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- h) Eliseu Carlos Tambo, com quinhentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- i) Eliseu Carlos Tambo, com quinhentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- j) Wilton Carlos Tambo, com quinhentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, certidão, escritura pública e acta avulsa número um barra dois mil e quinze.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada, assino. Eu técnico a extrai e conferi.

Quelimane, doze de Outubro de dois mil e quinze. – A Conservadora, *Ilegível*.

Dragão Longo Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas vinte e três a vinte e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e sete barra B, desta conservatória, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes Xuefeng Hu e Yongming Deng e por eles foi dito que, pela presente escritura pública,

constitui entre si, uma fundação, denominada por Dragão Longo Comércio Internacional, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade tem como sua denominação Dragão Longo Comércio Internacional, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na baixa da cidade no bairro de Paquite, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira, turismo, agricultura, pesca, pecuária, auto peças e ferragens, incluindo a prestação de serviços em diversas áreas, promoção de investimentos, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento, e de quaisquer outras actividades desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de trezentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de quotas a saber:

- a) Xuefeng Hu, detém uma quota de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Yongming Deng, detém uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e as condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas e a de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Fica desde já indicado o senhor Xuefeng Hu, como sócio gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Compete ao gerente, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatório a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e transformação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comunhão os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um a que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, nove de Outubro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Mucandala Microcrédito - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mucandala Microcrédito - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100652676, que, Barroso Onofre

Francisco, casado, natural de Cabuir, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Búzi, constituiu uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Mucandala Microcrédito - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Búzi.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a actividade de financiamento de pequenos projectos.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de setenta e cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e representado por uma quota, de igual valor, pertencente ao sócio único, Barroso Onofre Francisco.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade será exercida por Barroso Onofre Francisco, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu gerente.

ARTIGO QUINTO

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Três) O sócio único, sob sua responsabilidade, declara que não é titular de quotas noutras sociedades unipessoais.

Está conforme.

Beira, onze de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Golden Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Golden Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 100651815, entre, Abdul Salam Alungal Moidu, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural da Índia e Abdulsalam Karuveetil Mamu Karuveetil House, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural da Índia, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Golden Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira. A gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, sem dependência de deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social venda de electrodomésticos, materiais de escritório e venda de artigos decorativos.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedade com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Salam Karuveetil Mammu Karuveetil House;
- Outra quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Abdulsalam Alungal Moidu.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios Abdul Salam Alungal Moidu e Abdulsalam Karuveetil Mamu Karuveetil House. Na ausência dos gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuído tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

O Exercício económico

O exercício coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão por morte

Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a ser tomada no prazo de três meses, a contar do conhecimento do falecimento, devendo pagar aos respectivos sucessórios uma contrapartida, apurada nos termos previstos na lei. A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez desta poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas aos demais sócios ou a terceiros. Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, a todos presente na sociedade, enquanto, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dez de Setembro de dois mil e quinze. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Crest, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Crest, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Derruba, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos e dez, a folhas cento oitenta e um verso do livro C barra quatro, e inscrita sob número três mil quatrocentos quarenta e três, a folhas cento noventa e três verso, do livro E barra catorze, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Raghavendra Manjeshwar Ganesh, solteiro, natural de Mangaiore – Karnataka de Índia, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Mocuba, província da Zambézia, Portador de DIRE n.º 04IN00028035N, emitido pela Migração da Cidade de Quelimane, província da Zambézia, aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze.

Pinto António Pinto, natural da cidade de Mocuba, distrito de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Três de Fevereiro, cidade de Mocuba, portador de Passaporte n.º 13AF64655, emitido pela Migração da Cidade de Quelimane, província da Zambézia, aos dezassete de Junho de dois mil e quinze.

Que se regeram pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Crest, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, bairro Derruba, podendo abrir delegações ou outras formas de representação, em qualquer outro lugar do território nacional ou no estrangeiro, depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração florestal;
- b) Venda de produtos florestais e seus derivados;
- c) Comercialização de produtos agrícolas;
- d) Indústria e serração;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quota

O capital social integralmente subscrito é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Raghavendra Manjeshwar Ganesh, com dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito;
- b) Pinto António Pinto, com dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de quotas

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Transacção de quotas

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da

quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência previa e expressa do outro sócio.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Raghavendra Manjeshwar Ganesh que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício anual

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição dos resultados

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Parágrafo único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou a sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, treze de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Afro Braz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de vinte e oito de Outubro, de dois mil e quatro, lavrada, a folhas sessenta e cinco a setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e seis, desta

conservatória, perante mim, Patrício Gelane, técnico médio dos registos C e substituto do notário em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: Carlo Machiarulo, Susana Sivocci, Luís António Farinha Ferreira e Charles Gornal Jones e por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Grupo Afro Braz, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Afro Braz, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade mediante deliberação do conselho de gerência ou assembleia geral, criar ou extinguir no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações ou outras formas de representação, depois de obter as necessárias autorizações.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, pplicas ou privadas legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Produção de produtos alimentares;
- b) Distribuição, importação e exportação de produtos alimentares e produtos de dos sectores agrícola;
- c) A importação e exportação, re-exportação e o comércio por grosso e a retalho, bem como exportação de armazéns afiançadas;
- d) Exploração de um tipo gastronomia por grosso a retalho com importação e exportação de matérias primas acabadas, fabricadas ou de valor acrescentado;
- e) A intermediação comercial;
- f) Produção e processamento de proteína animal, vegetal, peixe e mariscos;
- g) Exploração de restaurantes e hotéis assim como outras actividades relacionadas ao turismo;
- h) Assessoria e consultoria técnica nos sectores económico, financeiro comercial industrial e turístico;

- i) Assessoria e consultoria técnica nas áreas de construção incluindo apresentação de projectos, desenhos arquitectónicos e gestão de projectos de desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras e quaisquer actividades desde que devidamente autorizado por lei.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência ou assembleia geral, é permitido a sociedade a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo os mesmos ter objecto diferente ou ser regulado por lei especial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oito mil meticais, dividido em quatro quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Carlo Machiarulo, com a quota de dois mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Susana Sivocci, com a quota de dois mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Luís António Farinha Ferreira, com a quota de dois mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Charles Gornal Jones, com a quota de dois mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém os sócios à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições a fixar em conselho de gerência da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

É livre a cessão total de quotas entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade pode sem dependencia de prazo efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de gerência

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação será convocada pelo presidente ou por outro membro do conselho de gerência mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais mediante mandato.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) A sociedade e gerida por um conselho de gerência composta por quatro membros. A cada um dos sócios compete-lhes serem membros do conselho de gerência e não é aceite pessoas estranhas a sociedade que pessoas colectivas para a sua representação.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência;

- b) Pelas assinaturas conjuntas de um membro de gerência e de um mandatário com poderes de gerência;

- c) Pela única assinatura de um membro do conselho de gerência a quem tem sido delegado poderes no uso dos poderes delegados.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigado pela única assinatura de um membro do conselho de gerência, quando um outro actue em conformidade e para execução ou uma deliberação que poderá ser geral da assembleia geral ou do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Os lucros da sociedade e as perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. Antes de repartidos os lucros líquidos, apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la e seguidamente a percentagem das especialmente criados por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano comercial

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, treze de Outubro, de dois mil e quinze. O Notário, *Ilegível*.

Vaheque Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por registo de um de Outubro, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas trinta e sete, sob o número dois mil cinquenta e cinco, do livro de matrículas de sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil trezentos noventa e sete, a folhas setenta e oito e seguinte, do livro de inscrições diversas E traço catorze, da Conservatória dos Registos de Pemba, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Vaheque Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo o sócio único é Carlos Fernando que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação social de Vaheque Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de segurança privada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada, incluindo as seguintes:

- a) Protecção e segurança de pessoas e bens;
- b) Segurança de objectos por meio de guarnição, guarda e patrulha nas instalações;
- c) Assessoria e consultoria em matéria de segurança;
- d) Elaboração de estudos de segurança;
- e) Monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- f) Fornecimento de guardas; e
- g) Promoção de formações em matéria de segurança de pessoal e de património, desde que devidamente autorizado por licença passada por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e em bem imóvel (viatura), é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à uma quota pertencente ao sócio Carlos Fernando.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é de livre decisão do sócio devendo apenas o fazer de forma escrita em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada e gerida por um administrador a ser nomeado por decisão da assembleia geral.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar mediante deliberação da assembleia geral, um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

Quatro) Para a gestão corrente da sociedade, poderão ser nomeados delegados dos estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e distribuição de lucros

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão entregues ao único sócio da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dois de Outubro, de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

G.S. Minas e Refinarias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100668890, uma sociedade denominada G.S. Minas e Refinarias, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Christo Bezarmanis, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00065990, emitido aos treze de Julho de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, rua Quinta Avenida Triunfo, número trezentos e noventa e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

João Alficha Levensene, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100698134M, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Paulo S. Kankhomba, número cento e dois, segundo andar.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: G.S. Minas e Refinarias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Quinta Avenida Triunfo, número trezentos e noventa e quatro.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção e exploração de produtos minérios;
- b) Venda de produtos não acabados e matéria-prima e sua transformação;
- c) Serviços de importação e exportação;
- d) Venda a retalho e a grosso;
- e) Outras actividades similares previamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Christo Bezarmanis e outra no valor de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Alficha Levensene.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade terá o sistema rotativo de administração com a duração de cinco anos por cada um dos sócios, sendo o sócio Christo Bezarmanis no primeiro mandato.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

G C Designer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100669986, uma sociedade denominada G C Designer, Limitada.

Gabriel Jaime Chambule, de vinte e cinco anos de idade, solteiro, residente em Maputo, no bairro do Zimpeto, quarteirão sessenta e dois, casa número quarenta e sete, portador do Passaporte n.º12AB68933, emitido em vinte e seis de Janeiro de dois mil e treze, pelo Serviço de Migração de Maputo, NUIT 112543929;

Adamogy Assane Chanfar, de trinta e cinco anos de idade, solteiro, residente na cidade

de Maputo, Coop, PH um, oitavo flat um, portador do Bilhete de Identidade n.º110101990472M, emitido em vinte e nove de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102910567.

Juntos em parceria celebram o contrato da sociedade contendo a seguinte estrutura:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação G C Designer, Limitada; é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nherere, bairro de Laulane quarteirão quarenta e quatro, casa número setenta e nove, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Pinturas de edifícios;
- b) Pinturas de obras de arte;
- c) Obras de manutenção de edifícios;
- d) Montagem de tectos falsos;
- e) Montagem de cascatas e aquários;
- f) Montagem e manutenção de chão diverso (parquet maciço ou flutuante e tijoleiras);
- g) Construção de piscinas;
- h) Venda de plantas e montagem de jardins;
- i) Fabrico e montagem de painéis publicitários.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente aos dois sócios:

- a) Gabriel Jaime Chambule, com setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento; e

b) Adamogy Assane Chanfar com setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Por deliberação dos dois sócios poderá ser aumentado o capital social ou serem admitidos novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de contas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência e aquisição da quota ou da parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todos actos e contractos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, dispensada de caução, estaria a cargo do sócio Adamogy Assane Chanfar.

Dois) Um sócio gerente na sua ausência ou impedimento poderá, em todo ou parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para os efeitos, autorizar o respectivo instrumento de mandato.

Quarto) Um gerente é vedado a assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia.

ARTIGO OITAVO

Exercício económico

Um exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas e os resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearam entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade desenvolve nos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercícius a dado da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frigo Mag Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100669129, uma sociedade denominada Frigo Mag Comercial, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ivo Zecevic, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02005963, emitido aos dias dezassete de Novembro de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas (comercial) com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Frigo Mag Comercial, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Toure número três mil e quatrocentos, primeiro andar, província de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Importação e venda a retalho de electodomeesticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de, vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor pertecente a único sócio Ivo Zecevic, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02005963, emitido aos dias um de Novembro de dois mil e onze.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio gerente o senhor Ivo Zecevic, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré-estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para único sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As Omissões ao presente contrato sociedade será regulada e resolvida pela lei das sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

I.F.T - International Fine Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100614286, uma sociedade denominada I.F.T - International Fine Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial entre:

Jielah Hong, natural da China, residente no bairro Alto Maé na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00006800S emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, aos um de Novembro de dois mil e catorze, válido até um de Novembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos;

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de I.F.T - International Fine Trading, Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Josina Machel número oitocentos e cinquenta e sete, bairro do Alto Maé na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto a venda de material eléctrico, *softwares*, jogo de computadores, cabos, equipamento eléctrico e de ferragem, com a importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Jielan Hong.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os Casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Promanage, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100342871, uma sociedade denominada Promanage, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Durão Luís Januário, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363934Q, emitido aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado no dia sete de Novembro de dois mil e doze, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Promanage, Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade unipessoal, limitada, constituí-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- A prestação de serviços de consultoria na área de gestão de projectos de construção civil incluindo a elaboração de projectos, reparação e manutenção de infra-estruturas;
- Importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a totalidade das quotas a cem por cento epertencentes ao sócio Durão Luís Januário.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo seu único sócio gerente e que irá responder pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada por uma assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marketing Moz - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100666693, uma sociedade denominada Marketing Moz - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joana Luísa Folgosa Lobo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102396391B, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, bairro de Sommerschild, Avenida Zimbabwe número mil e duzentos e setenta e dois, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Marketing Moz - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Zimbabwe número mil e duzentos e setenta e dois, rés-do-chão, bairro de Sommerschild, podendo por deliberação da única sócia, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de *marketing*;
- b) Assistência e consultoria em *design*, produção e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia Joana Luísa Folgosa Lobo e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela única sócia e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela única sócia Joana Luísa Folgosa Lobo, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante a sua assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ETGC- Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100471051, uma sociedade denominada ETGC- Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Jorge Correia da Costa Soares, casado com Regina Maria Dinis Cesario Soares em regime de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa residente em Maputo, no condomínio da Petromoc na Matola, titular do Passaporte n.º M304034, pelo presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada ETGC- Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de electricidade;
- b) Serviços de instalação e montagem de equipamentos de refrigeração;
- c) Serviços de instalação e montagem de tubos de gás;
- d) Importação e exportação de equipamentos comercializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à uma única quota equivalente a cem por cento do capital, pertencente o sócio Carlos Jorge Correia da Costa Soares

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por procurador que fica dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assim que a sócia decida, até ao limite máximo correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição dos fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, a parte restante dos lucros terão aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beira Marketlink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100668653, uma sociedade denominada Beira Marketlink, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bejamine Tapuwa Hanyani Mlambo, casado, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º CN707926, emitido em Harare, válido até vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, representado por sua procuradora a senhora Rosária Zeferino Ussaca, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010164224M, emitido em Maputo, válido até sete de Novembro de dois mil e dezasseis, e

Francisco Providência Bvunzawabaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente em Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332907B, válido até um de Agosto de dois mil e dezassete.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Beira Marketlink, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Gabriel Simbine, número dezoito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificados.

Três) Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Quatro) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bom como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Bejamine Tapuwa Hanyani Mlambo, detentor de uma quota no valor nominal quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Francisco Providência Bvunzawabaia, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas;

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

A assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Francisco Providência Bvunzawabaia, que é nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Neve Clima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100389363, uma sociedade denominada Neve Clima, Limitada.

Entre:

Paulo Absalamo Vilanculos, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, casa número quatrocentos e sessenta e quatro, bairro Unidade Sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101990901P, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e doze na cidade de Maputo; e

Virgínia Absalamo Vilanculos, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, casa número quatrocentos e sessenta e quatro, bairro Unidade Sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302011811S, emitido aos três de Abril de dois mil e doze na cidade de Maputo, pelo presente instrumento constituem entre se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Neve Clima, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contracto de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, segundo andar porta um, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filias, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal reparação, refrigeração, climatização e manutenção.

Dois) A assistência técnica, venda de acessórios de frio, fornecimento de acessórios de frio e material eléctrico.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outros complementares ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, e de cem mil meticais, assim distribuídos:

- Uma quota de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento, pertencente a Paulo Absalamo Vilanculos;
- Uma quota de dez mil meticais, equivalente a trinta por cento, pertencente a Virgínia Absalamo Vilanculos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor, de terceiros carece de consentimentos, por escritos, da sociedade, gozando de directo de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota devesse comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do numero dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecimento no presente artigo, e nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração da sociedade, em todos actos concernentes as actividades a gestão empresarial e confiada ao sócio Paulo Absalamo Vilanculos, que fica assim nomeado director-geral.

Dois) Administração da sociedade, em todos actos concernentes movimentação das contas bancárias e confiada ao director-geral, bastando apenas a sua assinatura.

Três) Apresente responsabilização da administração da sociedade estão sujeita a alterações, mediante á concordâncias dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido divididamente colocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir e a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) Sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo se, liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique

Esta conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frigo Mag Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100669099, uma sociedade denominada Frigo Mag Service, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Vladimir Zivotic, de nacionalidade srpsko, portador do Passaporte n.º 008118989, emitido aos dias vinte e nove de Novembro de dois mil e nove, constitui uma sociedade por quotas (comercial) com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Frigo Mag Service, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida Martires da Machava número oitocentos e cinquenta e um, rés-do-chão, província de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar

delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duracão)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Importação e venda a retalho de electrodomesticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor pertencente a único sócio Vladimir Zivotic, de nacionalidade srpsko, portador do Passaporte n.º 008118989, emitido aos dias vinte e nove de Novembro de dois mil e nove.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou

quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio gerente o senhor Vladimir Zivotic, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para único sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade será regulada e resolvida pela lei das sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quick Work, Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100545918, uma sociedade denominada Quick Work, Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onésio Domingos Mocumbi, de estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101231776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até sete de Junho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Quick Work, Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Dona Alice, número cinquenta e nove, bairro de Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a actividade de prestação de serviços, em construção civil, reabilitação de edifícios, serviços de pinturas, carpintaria, canalização, electricidade, serralharia, e outros serviços da natureza de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondem a uma quota pertencente ao sócio único.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Onésio Domingos Mocumbi, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

DecoPlus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669641, uma sociedade denominada DecoPlus, Limitada.

Hebron Fernando Ribeiro Luís, solteiro, natural de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367877A, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo e Nora Joaquim Munhepe Muhlanga, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102913212J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DecoPlus, Limitada – sociedade por quotas, Limitada, sita no Condomínio Queens Village, Loja número dois, bairro Tchumene II, Distrito de Boane, província do Maputo, podendo por deliberação os sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais, onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) Concepção, desenho, montagem e remodelação de cozinhas americanas, zonas de refeições exteriores e churrasco;
- b) Concepção, desenho e montagem de mobiliário de escritório, recepção, salas de estar e de jantar;
- c) Montagem, remodelação e actualização de casas-de-banho e lavatórios;
- d) Concepção, desenho, montagem de mobiliário de quarto, guarda-fatos e “walk-in closets”;
- e) Concepção, desenho e montagem de áreas de serviço de lavandarias;
- f) Montagem de escadarias, corrimões, portas e janelas;
- g) Concepção, desenho e montagem de jardins e áreas de lazer;
- h) Decoração de interiores e de ambientes.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Sócios e respectivas quotas-partes

Os sócios:

Hebron Fernando Ribeiro Luís, solteiro maior, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Nora Joaquim Munhepe Muhlanga, solteira maior, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

O capital é integralmente realizado em dinheiro, cinquenta mil meticais, que corresponde à soma dos dois sócios, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hebron Fernando Ribeiro Luís;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nora Joaquim Munhepe Muhlanga.

O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o deliberar, em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um ou dois administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição, tantas vezes quanto for necessário.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar partes das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros;

Seis) A sociedade será administrada pelos senhores Hebron Fernando Ribeiro Luís e Nora Joaquim Munhepe Muhlanga.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura dos dois administradores;

- a) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser posta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas e ganhos.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma, as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Delícias da Bolota, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669951, uma sociedade denominada Delícias da Bolota, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dulcelina Isabel dos Anjos Pereira, divorciada, natural de Maputo, residente em Maputo, central B, Avenida Ho Chi Min número mil cento e setenta e oito, sexto andar D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100445324N, de cinco de Julho de dois mil e dez, emitido pelos serviços de Identificação de Maputo.

Pelo que presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Delícias da Bolota, Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços catering e restauração.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de vinte mil meticais representado por uma única quota:

Uma única quota de cem por cento pertencendo a senhora Dulcelina Isabel dos Anjos Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pela única sócia Dulcelina Isabel dos Anjos Pereira.

Dois) Compete a ela exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas da única administrada;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balço)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado da sociedade fechar-se-ão com referência aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano, onde serão submetidas à apreciação da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Norte, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100664496, uma sociedade denominada Ferragem Norte, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Abdul Karimo Abdul Satar, solteiro, natural de Cabo Delgado, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Avenida Filipe Samuel Magaia, bairro Central, portador do DIRE n.º 11PT00008082P, constitui uma sociedade

por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação social Ferragem Norte, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular número oitocentos e setenta e dois, rés-do-chão, Distrito Urbano KaMpfumu, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer representação no país e no estrangeiro, desde que observe as leis e normas em vigor quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes de materiais:

- a) Material de ferragem;
- b) Material de construção;
- c) Material eléctrico e electrónico;
- d) Ferramentas diversas;
- e) Utensílios domésticos e limpeza;
- f) Material de pintura e tintas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis é de cem mil meticais, referente a uma quota única pertencente ao Abdul Karimo Abdul Satar.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém o sócio único deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Fica desde já nomeado o sócio gerente o sócio único Abdul Karimo Abdul Satar.

ARTIGO NONO

Disposição transitória

Um) Fica desde já nomeado gerente, o sócio único Abdul Karimo Abdul Satar.

Dois) O sócio declara que procederá ao depósito do capital social, nos termos legalmente previstos.

Três) O sócio declara ter sido informado de que deve proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

PS Cabling, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661683, uma sociedade denominada PS Cabling — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Jorge dos Santos Franco, casado, natural da cidade da Beira- Moçambique, portador do DIRE n.º 11PT00049163, emitido pelos

serviços de Migração de Maputo, válido até um de Abril de dois mil e dezasseis, pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PS Cabling – Sociedade Unipessoal Limitada. Tem a sua sede na Avenida Salvador Allende número mil e cinquenta, na cidade de Maputo. Podendo abrir escritórios, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e rege-se pelos demais estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, instalação e manutenção de sistemas de redes de comunicação, sistemas de segurança electrónica, instalações eléctricas e mecânicas, bem como o desenvolvimento de projectos nestas áreas;
- b) Comércio de computadores, sistemas informáticos e equipamentos de escritório, bem como o fornecimento de serviços nestas áreas;
- c) Importação e exportação;
- d) Energias renováveis;
- e) Consultadoria técnica de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com o objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objeto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondendo a uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Paulo Jorge dos Santos Franco.

Dois) O sócio poderá realizar actividade profissional para além desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único e/ou do gerente (s). Ou ainda pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Fica desde já nomeado o gerente Paulo Jorge dos Santos Franco.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão de Beleza Tá Chic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de oito de Setembro de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÛ, pela senhora Bonázia Albino Martins Regione.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por ele foi dito. Que, constitui uma sociedade, denominada por Salão de Beleza Tá Chic – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Salão de Beleza Tá Chic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede na Avenida bairro Eduardo Mondlane número quinze, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: de prestação de serviços na organização de festas e na venda de roupa infantil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de vinte mil meticais, pertencente a sócia Bonázia Albino Martins Regione.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da sócia única, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e gerência da sociedade

A assembleia geral é composta pela sócia única senhora Bonázia Albino Martins Regione, ao qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe a sócia única a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Compete a sócia única representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia única pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo duzentos do Código Comercial.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba - Bau, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Squid — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o NUEL 100568845, uma entidade denominada Squid - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Niels Franco Jaimilton Macamo, portador do Bilhete de Identidade nº 110102056924B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos catorze de Abril de dois mil e onze e válido até catorze de Abril de dois mil e dezasseis, filho de Luís Franco Eugénio Macamo e de Ana Bela Jaime Jossias, natural de Maputo, residente em Maputo

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas e artigo noventa do Código Comercial

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade é unipessoal e adopta a denominação de Squid - Sociedade Unipessoal - Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal regendo-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na rua José Macamo, número quarenta, rés-do-chão, Polana-Cimento.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas seguintes áreas: Informática, telecomunicações, *marketing*, internet, venda de consumíveis, consultoria e auditoria, *procurement*, segurança de imóveis nos termos do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade assim como associar-se com outras empresas para a sua prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

O capital social e de vinte mil meticais, integralmente subscrito e pertencente a um único sócio.

CAPÍTULO III

Administração

Um) A administração da sociedade e exercida pelo único sócio ou administrador.

Dois) Compete-se a administração e representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente em juízo tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente. Dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a sua prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gesto corrente dos negócios sócias.

ARTIGO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedade unipessoal e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pyramo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o NUEL 100669269, uma entidade denominada Pyramo, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de Pyramo, SA.

Dois) A sede social é na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos em diversas áreas de negócio em Moçambique, designadamente o turismo, a prestação de serviços, indústria e comércio, actividade seguradora, transportes e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por dez mil acções ordinárias, ao portador, tituladas, no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário cinquenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

Venda de acções

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações acessória

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Remunerações

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do conselho fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

Actas das reuniões

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição

Um) Têm direito de estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa

A Mesa da Assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Informações preparatórias da Assembleia Geral

Todos os documentos que devam, nos termos da lei, ser facultados para consulta aos accionistas em momento anterior à data da Assembleia Geral, deverão ser enviados no prazo de oito dias.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da assembleia geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespassar, estabelecimentos de qualquer natureza;
- e) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- f) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;
- g) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- h) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- i) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um fiscal único, que poderá ser uma Sociedade de Auditoria.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Informação

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Grande Matolences Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100669919, uma entidade denominada Grande Matolences Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alberto Jacob Ismael, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Maputo, com domicílio em Maputo, no bairro da Matola D, casa número trezentos e noventa, quarteirão número dez, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020897P, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e treze cuja validade vai até vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação Grande Matolences Serviços, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola D, casa número trezentos e noventa, quarteirão número dez podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços vendas e reabilitação de imóveis, construção civil obras publicas e habitação, electricidade, canalização, carpentaria e pintura;
- b) Prospecção, pesquisa e exploração mineira, compra e venda de minérios, comercio e turismo, hotelaria imobiliário, aluguer de viaturas e equipamentos, transportes de pessoas e bens;
- c) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem, agricultura, consultoria, intermediação, prestação de serviços de importação e exportação, arquitectura, fiscalização, elaboração de projectos, processo de *procurement*;

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Alberto Jacob Ismael, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembléia geral)

A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio um, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções instruções e escritas e emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o feito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Quality Delivery — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de um de Outubro, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas trinta e dois, do número dois mil cinquenta e dois, do livro de matrículas de sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil trezentos noventa e quatro, a folhas setenta e seis verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E traço catorze, da Conservatória dos Registos de Pemba, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Quality Delivery — Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo o sócio único é Aristides Adriano Torres que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Quality Delivery — Sociedade Unipessoal, Limitada, contando a sua existência a partir da celebração da escritura pública

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na, Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro Eduardo Mondlane – Expansão – cidade de Pemba, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto incluindo a prestação de serviços de limpeza de domicílios, empresas e veículos.

Três) Prestação de serviços de aluguer de viaturas para transporte de pessoas e cargas.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Aristides Adriano Torres.

ARTIGO SEXTO

Da administração, gerência e sua representação

A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Aristides Adriano Torres, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente. Para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos, é suficiente a assinatura do sócio único, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO OITO

Dissolução e transferência da sociedade

A sociedade dissolve-se por livre cessão total ou parcial por vontade do sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assinou.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dois de Outubro, de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

===== Casa SK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, por escritura de três de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e quatro à sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa SK – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Mustaque Jainulabedin Ghumra, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa SK – sociedade unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Cimento, distrito de Mocímboa da Praia, com Sucursal no Distrito de Palma, província de Cabo delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio a retalho e grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Mustaque Jainulabedin Ghumra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições da aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) Acesso de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado com antecedência de trinta dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

A sociedade é gerida pelo único sócio gerente, que desde já fica nomeado gerente geral senhor Mustaque Jainulabedin Ghumra, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Competências

Um) Compete ao sócio gerente e de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução do objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, Mustaque Jainulabedin Ghumra, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranho aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

Distribuição dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e

encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota, se outra não for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e transformação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Moçambique Limpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669229, uma sociedade denominada Moçambique Limpa, Limitada.

Primeiro. José Elvino Manuel Albino, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100306118S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Junho de dois mil e quinze, natural de Jobo-Búzi, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil novecentos e sessenta, primeiro andar flat quatro, cidade de Maputo;

Segundo. Joaquim António de Sousa Todo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237367P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos dezassete de Junho de dois mil e onze, natural de Nampula, residente no bairro da Malhangalene, rua da Bragança, número sessenta e cinco, primeiro andar, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Limpa, Limitada uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e sessenta, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a provisão de serviços de limpeza geral e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas, subsidiária da principal desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Cinco mil metcais correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Elvino Manuel Albino, titular do NUIT 101190791;
- b) Cinco mil metcais correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Joaquim António de Sousa Todo, titular do NUIT 104943306.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que ficam designados administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a um dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos administradores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Soccer Bridge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669196, uma sociedade denominada Mozambique Soccer Bridge, Limitada.

Primeiro. José Elvino Manuel Albino, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100306118S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Junho de dois mil e quinze, natural de Jobo-Búzi, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil novecentos e sessenta, primeiro andar flat quatro, cidade de Maputo;

Segundo. Joaquim António de Sousa Todo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237367P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos dezassete de Junho de dois mil e onze, natural de Nampula, residente no bairro de Malhangalene, rua da Bragança, número sessenta e cinco, primeiro andar, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Soccer Bridge, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e sessenta, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, gerir carreiras de desportistas profissionais.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa, subsidiária da principal desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Elvino Manuel Albino, titular do NUIT 101190791;
- b) Cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Joaquim António de Sousa Todo, titular do NUIT104943306.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que ficam designados administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a um dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos administradores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AAC Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100666235, uma sociedade denominada AAC Consultoria & Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Anacleto Prince Carlos Chiau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102474310J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão dois, casa número quinhentos e sessenta e quatro.

Segundo. Arlete Machava, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100386168Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão dois, casa número quinhentos e sessenta e quatro.

O presente contrato se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma AAC Consultoria & Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número onze, terceiro andar, flat dez, bairro Central, na baixa da cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços aduaneiros;
- b) Compra e venda de insumos;
- c) Recursos humanos;
- d) Engenharia e construção e áreas afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, assim repartidos:

- a) Anacleto Prince Carlos Chiau, trinta mil meticaís, que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Arlete Machava, vinte mil meticaís, que corresponde a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Anacleto Prince Carlos Chiau.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A sociedade é obrigada mediante assinatura dos sócios ou mandatários, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um mandatário designado pelo

administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados)

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a demonstrar e justificar as transacções da sociedade e divulgar com precisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

ARTIGO OITAVO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 52,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.